



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 284 /96-CMS

Recebi a Origina:

Em 04/03/96

Maria José Costa de Souza
Chefe da Seção de Registro - PMS
O P F 097/802/72 - 15

QUE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ÁREA DE TERRAS ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO DO JARDIM PARAÍSO, NESTA CIDADE DE SANTANA, ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ÁREA DE TERRAS ONDE ESTÁ LOCALIZADO O CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO DO JARDIM PARAÍSO, NESTA CIDADE DE SANTANA, ESTADO DO AMAPÁ.

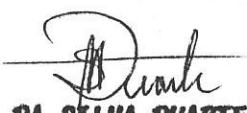
PARÁGRAFO ÚNICO. A ÁREA DE TERRAS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO É A QUADRA LOCALIZADA ENTRE AS SEGUINTE VIAS PÚBLICAS: AVENIDA CASTELO BRANCO, AVENIDA SANTANA, RUA JUSCELINO KUBITSCHKE E RUA EMÍLIO GARRASTAZUL MÉDICI, NO BAIRRO JARDIM PARAÍSO.

ART. 2º - REFERIDA ÁREA DE TERRAS, OBJETO DA PRESENTE LEI, SERÁ PRESERVADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DE LAZER PARA A COMUNIDADE DO BAIRRO DO JARDIM PARAÍSO, NÃO PODENDO SER DESTINADA A OUTROS FINS.

ART. 3º - QUANDO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA USO DA REFERIDA ÁREA, ESTE CONTERÁ, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO E PRIORITÁRIO, CAMPO PARA A PRÁTICA DO FUTEBOL E PRESERVARÁ O ESPAÇO QUE LHE É DESTINADO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1.996


MIGUEL DA SILVA DUARTE
- PRESIDENTE -